

EDITAL 01/2023 - SEBRAE/PB

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU INSTRUTORIA

ANEXOS II AO IV

NOVEMBRO/ 2023



ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA RELATO DE EXPERIÊNCIA DO FORNECEDOR

ESTE ANEXO É SOMENTE UM MODELO PARA EXEMPLIFICAR OS DADOS QUE DEVERÃO CONSTAR NO CADASTRO ELETRÔNICO

RELATO DE EXPERIÊNCIA

O relato tem como objetivo demonstrar a experiência do fornecedor em trabalhos de consultoria e/ou instrutoria, conforme natureza de prestação de serviços escolhida e na área/ subárea de conhecimento específica em que está buscando o credenciamento.

Dessa forma, é fundamental que o trabalho desenvolvido tenha relação direta com os conteúdos descritos no Anexo I.

LEMBRE-SE: Para cada área/ subárea de conhecimento e natureza de prestação de serviços escolhida é necessária a apresentação de um relato específico com a respectiva comprovação.

Descrição detalhada do histórico de atuação do fornecedor na área/subárea de conhecimento que comprove sua expertise/experiência no tema.

Deve conter:

- a. Nome(s) da(s) empresa(s) onde realizou a(s) consultoria(s) ou instrutoria(s)
- b. Caracterização da(s) empresa(s) (setor de atividade, nº de empregados e outros)
- c. Descrição detalhada da(s) **consultoria(s)**: diagnóstico, ações sugeridas e desenvolvidas e resultados alcançados **ou**
- d. Descrição detalhada da(s) **instrutoria(s)**: título, carga horária, objetivos, conteúdos, metodologia, materiais didáticos e público-alvo
- e. Carga horária total

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX.2022
SISTEMA DE GESTÃO DE FORNECEDORES - SGF

DAS PARTES CONTRATANTES

I. O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA PARAÍBA – SEBRAE/ PB Serviço Social Autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.139.551/0001-05, com sede na cidade de João Pessoa, na Avenida Maranhão, 983, Bairro dos Estados, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado,

II. A empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, com sede XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX.

DA FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação decorre de processo de credenciamento de Prestadores de Serviços de Consultoria e/ ou Instrutoria do Sistema SEBRAE, mediante demanda em regime de não exclusividade, com base no art. 46, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e nos arts. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, nos termos e nas condições do respectivo Edital de Credenciamento, que integram este Contrato e que as Partes signatárias declaram conhecer e aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instrutoria pela CONTRATADA na Área de XXXXXX e Subárea XXXXXX, conforme solicitação FLUIG nº XXXX, de XXXXXXXX, de acordo com a descrição abaixo:

Público Alvo: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Justificativa: XXXXXXXXXXXXXXXX.

Descrição do serviço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Título da solução: XXXXXXXXXXXXXXXX

Local do evento: XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX,

Complemento do endereço: XXXXXXXXXXXX

Período do serviço de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Horário: XX:XX às XX:XX Carga horária total: XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados por XXXXXXXXXXXXXXXX, profissional devidamente indicado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único. Os serviços contratados deverão ser executados, exclusivamente, pelos profissionais da contratada, sócios ou empregados, que tenham sido indicados no processo de credenciamento, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do SEBRAE/PB:

- I - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- II – Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas;
- III – Proporcionar as facilidades necessárias para que o contratado possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas pelo SEBRAE;
- IV – Impedir que terceiros estranhos ao Contrato intervenham na execução do objeto, ressalvados os casos autorizados pelo SEBRAE;
- V – Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto contratado em estrita observância ao exposto e previamente autorizado pelo SEBRAE;
- II - Cumprir integralmente este Instrumento, observando as regras contidas no edital de credenciamento, cabendo ainda ao Contratado a exclusiva responsabilização legal, administrativa e técnica pela execução das atividades inerentes ao objeto contratado;
- III – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo SEBRAE, atendendo de imediato às reclamações;
- IV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, quando ocorrem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente pelo SEBRAE;
- V- Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega do objeto, mantendo sempre a Instituição informada de dados relevantes;
- VI - Manter sua regularidade fiscal durante todo o período de execução deste Contrato;

VII- Responder por quaisquer danos causados ao SEBRAE/ PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não cabendo a alegação de ausência ou falha na fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo SEBRAE/ PB como excludente ou atenuante da responsabilidade da Contratada;

VIII - Zelar integralmente pelas informações obtidas, resguardando sempre seu sigilo e confidencialidade não podendo utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de sanções legais pertinentes;

IX - Observar e cumprir a política de segurança da tecnologia da informação e comunicação do SEBRAE/PB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SEBRAE/ PB pagará à CONTRATADA, pelo cumprimento integral do objeto deste contrato, o total de R \$ XXXX,XX (XXXXXX), considerando o valor unitário de R\$ XX,XX (XXXXXXXX) por hora contratada, e adicional de deslocamento de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXX).

I - O pagamento será realizado em horário bancário, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestados pelo setor competente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

II - O SEBRAE/PB realiza pagamentos a fornecedores em duas datas preestabelecidas: 15 e 30 de cada mês.

(a). As notas fiscais deverão ser apresentadas, após a realização dos serviços ou entrega dos bens, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos, em relação a uma das datas disponíveis no calendário de pagamento, hipótese na qual serão adimplidas na data de pagamento mais próxima:

(b). As notas apresentadas, aprovadas, atestadas e encaminhadas à Unidade de Gestão Administrativa e Logística entre os dias 23 (vinte e três) do mês anterior e 07 (sete) do mês corrente serão pagas no dia 15 (quinze);

(c). As notas apresentadas, aprovadas, atestadas encaminhadas à Unidade de Gestão Administrativa e Logística entre os dias 08 (oito) e 22 (vinte e dois) do mês corrente serão pagas no dia 30.

III - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo responsável designado pela Contratante, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

(a). O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

IV - O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo SEBRAE/ PB será efetuado em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro estabelecido abaixo:

Cronograma Físico Financeiro

Atividade	Início	Término	Carga Horária	Previsão de Pagamento
XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX	XX/XX/XXX X	XX/XX/XXX X	XX	XX/XX/XXXX

V - São de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os custos e despesas referentes à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

VI - A nota fiscal não aprovada pelo SEBRAE/ PB será devolvida à Contratada para as necessárias correções, acompanhada das informações que motivaram sua rejeição.

VII- Na hipótese do subitem anterior, o pagamento ficará pendente até que a Contratada promova as medidas saneadoras necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização das pendências, mediante a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

VIII - Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a Fazenda Federal e a Justiça Trabalhista, bem como a regularidade de impostos e taxas que porventura incidam sobre os objetos licitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato terá início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

I - As partes concordam que executarão as suas obrigações de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

II - A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

III - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Mediante a lavratura do presente termo de contrato, as partes ratificam o conhecimento prévio acerca da impossibilidade de contratação de empresas cujos sócios, administradores ou empregados tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, com conselheiro, diretor ou empregado do SEBRAE/PB.

CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da contratada perante o SEBRAE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento parcial ou total do Contrato, o Contratado ficará sujeito às seguintes penalidades: I – Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10 (dez) dias, no caso de atraso na entrega dos serviços contratados, não ultrapassando 10% (dez por cento);

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, no caso de execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada;

IV – Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer:

a. o previsto nos incisos II e III;

b. a extrapolação dos 10 (dez) dias previstos no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas

V – Descredenciamento, caso descumpra o disposto no Edital de Credenciamento aplicável;

VI – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS AUTORIAIS E PATRIMONIAIS

Caso o resultado da execução deste Contrato seja produto/ obra sujeito ao regime da propriedade intelectual, a Contratada deverá obter da (s) pessoa (s) física(s) titular(es) dos direitos autorais, por meio de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais, nos termos da Lei nº 9.610/98, a cessão dos direitos autorais patrimoniais ao SEBRAE/PB de forma total, irrevogável e irretroatável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS

A Contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§1º A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo SEBRAE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SEBRAE.

§3º A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do SEBRAE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§4º A Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§5º A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

I. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

II. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao SEBRAE.

III. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam

estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§6º A Contratada deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes (“Registros”) que realizem tratamento de Dados Pessoais sob determinação do SEBRAE, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:

I. Ação;

II. Identificação de usuários do sistema;

III. Data/ hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios;

§7º A Contratada somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros (“Suboperadores”) mediante consentimento prévio e por escrito do SEBRAE. Neste caso, a Contratada deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à Contratada, no que for aplicável aos Serviços subcontratados, (ii) descrever os Serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§8º A Contratada deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e Suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos Serviços e deverá fornecer ao SEBRAE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado por ela.

§9º A Contratada deverá notificar o SEBRAE em até 24h (vinte e quatro) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na Contratada ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§10º A Contratada compromete-se a auxiliar o SEBRAE:

I. com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II. no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

§11º O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados do SEBRAE ou dos seus clientes, inclusive Dados Pessoais, para a Contratada (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e

continuarão de propriedade do SEBRAE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

§12º Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pelo SEBRAE à Contratada.

§13º Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo SEBRAE à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao SEBRAE antes de fornecê-los, se possível.

§14º O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

§15º A Contratada se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o Contrato for rescindido; ou (ii) com o término do presente Contrato. Em adição, a Contratada não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

§16º Caso os Dados da Contratada estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade do SEBRAE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a Contratada deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

§17º Fica assegurado ao SEBRAE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da Contratada diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

§18º A Contratada, sempre que tiver dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, bem como solicitações específicas, em relação ao tratamento de seus dados pessoais, pode buscar entrar em contato com o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do SEBRAE por meio do email dpo@pb.sebrae.com.br.

§19º A Contratada reconhece e aceita que o SEBRAE tem o direito de realizar auditoria, por si ou por terceiro indicado pelo SEBRAE, de forma presencial ou remota com a finalidade de verificar a conformidade da Contratada quanto à legislação de proteção de dados aplicável.

§20º O SEBRAE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a Contratada possui perante a Lei e este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Comarca de João Pessoa-PB, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa/PB, XX DE XXXXXXXX DE 20XX

ASSINATURAS

Pelo SEBRAE [Assinatura Eletrônica]:

Pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX:

Aceite registrado sob o código de contratação do SGF n° PBXXXXXXXXXX